



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa Oficial do Município de Riacho dos Cavalos

ANO XLVIII

Publicação Semanal

Segunda Feira, 11 de Novembro de 2024.

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARÁIBA
PEFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

LEI Nº 819/2024

EM, 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Constitucional do Município de Riacho dos Cavalos, no uso das atribuições que lhes são conferidas na forma da Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de Riacho dos Cavalos/PB, para o exercício Econômico Financeiro de 2025, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ **60.336.110,00 (sessenta milhões, trezentos e trinta e seis mil, cento e dez reais)**, e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º. A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I – RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
RECEITAS CORRENTES	56.483.810,00	93,62%
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.144.000,00	3,55%
CONTRIBUIÇÕES	300.000,00	0,50%
RECEITA PATRIMONIAL	516.870,00	0,86%
RECEITA DE SERVIÇOS	20.000,00	0,03%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	53.481.940,00	88,64%
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	21.000,00	0,03%
RECEITA DE CAPITAL	8.225.000,00	13,63%
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	8.225.000,00	13,63%
Deduções	4.372.700,00	7,25%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.372.700,00	7,25%
Total:	60.336.110,00	
1 – Intra-orçamentária:	0,00	0,00
2 – Total Geral da Administração Direta:	60.336.110,00	100,00

Art. 3º. A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionadas nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I – DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
DESPESAS CORRENTES	48.313.610,00	80,07%
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	25.608.668,00	42,44%
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.000,00	0,00%
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	22.703.942,00	37,63%
DESPESAS DE CAPITAL	11.752.500,00	19,48%
INVESTIMENTOS	10.180.000,00	16,87%
INVERSÕES FINANCEIRAS	6.500,00	0,01%
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.566.000,00	2,60%
Reserva de Contingência	270.000,00	0,45%
Reserva de Contingência	270.000,00	0,45%
Total:	60.336.110,00	
1 – Intra-orçamentária:	0,00	0,00
2 – Total Geral da Administração Direta:	60.336.110,00	100,00

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

I – DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Código	Descrição	Valor	%
10.100	CÂMARA MUNICIPAL	1.834.000,00	3,04%
20.100	GABINETE DO PREFEITO	1.384.500,00	2,29%
20.200	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1.024.000,00	1,70%
20.300	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E RECEITA	2.844.150,00	4,71%
20.400	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	462.518,00	0,77%
20.500	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	2.493.000,00	4,13%
20.600	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	25.218.450,00	41,80%
20.700	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	8.713.620,00	3,06%
20.800	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA, ABASTECIMENTO E RECURSOS HÍDRICOS	1.843.620,00	3,06%
20.900	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.925.750,00	18,11%
21.000	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.606.700,00	0,19%
21.200	SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER	111.700,00	0,19%
21.300	SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE CULTURA E TURISMO	1.439.770,00	2,39%
21.400	SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO	93.500,00	0,16%
21.500	SECRETARIA MUNICIPAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO	70.500,00	0,12%
29.900	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	270.000,00	0,45%
Total:		60.336.110,00	
1 – Intra-orçamentária:		0,00	0,00
2 – Total Geral da Administração Direta		60.336.110,00	100,0

Art. 4º. A reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ **270.000,00** (duzentos e setenta mil reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Art. 5º. O Poder Executivo mediante decreto promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada órgão no interesse da Administração, poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas as unidades orçamentárias nos termos do artigo 66 da Lei Federal 4.320/1964.

Art. 6º. A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único. Até 30 dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias e observado o disposto no artigo 8º da lei complementar 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá cronograma mensal de desembolso (CMD) e metas bimestrais de arrecadação (MBA).

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito – Francisco Eudes Vieira de Araújo



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS

ANO XLVIII

Publicação Semanal

Segunda Feira, 11 de Novembro de 2024.

EDIÇÃO EXTRA

Art. 7º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

I – decorrentes de superávit financeiro até o seu limite apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Anterior, de acordo com o estabelecido no art. 43 § 1º, inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;

II – decorrente do excesso de arrecadação até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art. 43 § 1º, inciso II e § 3º da Lei 4.320/64;

III – decorrente da anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 50% (cinquenta por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, inciso III da Lei 4.320/64 e com base no art. 167, inciso VI da Constituição Federal;

IV – decorrentes da anulação da Reserva de Contingência em estrita observância ao disposto na Lei Complementar 101, de 04/05/2000 e na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025.

§ 1º. A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43 da § 3º da Lei 4.320/64, será realizada em cada fonte de recursos identificada na execução orçamentária da receita para fins de abertura de créditos adicionais suplementares, conforme exigência contida nos Arts. 8º Parágrafo único e 50, inciso I da Lei Complementar 101/20000.

§ 2º. A apuração do superávit financeiro de que trata o art. 43 da § 1º, inciso I e § 2º da Lei 4.320/64, será realizada em cada fonte de recursos identificada no Balanço Patrimonial do exercício anterior para fins de abertura de créditos adicionais suplementares, conforme exigências contida nos arts. 8º Parágrafo Único e 50, inciso I da Lei Complementar 101/20000

§ 3º. O limite fixado no inciso I deste artigo poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

Art. 8º. As alterações constantes desta Lei Orçamentária ficarão parte integrante do PPA e LDO.

Art. 9º. Esta Lei vigorará durante o exercício de 2025, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO EUDES VIEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PEFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

LEI Nº 819/2024

EM, 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

“Dispõe sobre as modificações de Programas e Ações Governamentais do Plano Plurianual do Município de RIACHO DOS CAVALOS, para o período de 2022 a 2025 e da outras providências”.

O **Prefeito Constitucional do Município de Riacho dos Cavalos**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo § 2º do artigo 165 da Constituição Federal em consonância com a Lei Complementar 101/2000, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/1964, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona o seguinte projeto lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a modificar o Plano Plurianual, relativo ao período de **2022 a 2025**, cujo procedimento administrativo não acarretam aumento de despesas no orçamento dos exercícios vindouros por representar mera compensação de recursos (criação, anulação e alteração) com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA.

Art. 2º. As modificações necessárias dos programas e ações governamentais constam no relatório anexado a este Projeto de Lei.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO EUDES VIEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PEFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

AVISO DE EDITAL - LEILÃO Nº 001/2024 **REPUBLICAÇÃO DE EDITAL**

A PFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS/PB, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público e faz saber a quem interessar e quantos virem a presente convocação ou dela tiverem conhecimento, que fará realizar Leilão na modalidade online por intermédio da Leiloeira Oficial, Sra. Samara Barbosa Araújo, JUCEP 023/2019. A alienação dos lotes será em conformidade com o edital publicado e regido pela **Lei nº 14.133/21**, com suas alterações posteriores, **Lei Municipal nº 001/2024** e demais Legislações Pátria em vigor, a alienação de bens inservíveis, pertencentes ao patrimônio do Município, vai ser realizada de forma online (com suporte presencial na Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos), do tipo maior lance, **no dia 05 de Dezembro de 2024, a partir das 10hs00min**, transmitido pelo site www.colossoleiloes.com.br. Maiores informações poderão ser elucidadas na Comissão Permanente de Licitação, ou com a Leiloeira Oficial (83) 98804-6631 / (83) 2182-6281 ou através do e-mail: contato@colossoleiloes.com.br. O Edital na íntegra poderá ser adquirido gratuitamente, nos sites: www.colossoleiloes.com.br.

Riacho dos Cavalos, 08 de Novembro de 2024.

Francisco Eudes Vieira de Araújo
Prefeito

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito – Francisco Eudes Vieira de Araújo